



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0116/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a Empresa **PLENA TELECOM LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JADISMAR ALVES DE MACEDO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, PLENA TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.582.318/0001-96, com sede na Rua Frederico Piske, nº 65, Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, representada legalmente por seu sócio Rogério Aguiar Massucatti, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviço contínuo de provimento de acesso à internet dedicada, por meio de link com velocidade mínima garantida de **700 Mbps (setecentos megabits por segundo)**, tanto para download quanto para upload, com IP fixo, disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. O serviço deverá incluir a instalação, ativação, configuração e manutenção do link de dados, bem como o fornecimento, sem ônus adicional, de equipamentos necessários à sua plena operação, como modem ou roteador compatível, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0116/2025**, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de provimento de acesso à internet dedicada, por meio de link com velocidade mínima garantida de **700 Mbps (setecentos megabits por segundo)**, tanto para download quanto para upload, com IP fixo, disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. O serviço deverá incluir a instalação, ativação, configuração e manutenção do link de dados, bem como o fornecimento, sem ônus adicional, de equipamentos necessários à sua plena operação, como modem ou

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Assinado de forma digital por

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Rua Travessa Pavão, nº 63 Centro, CEP: 29.843-000 - Pavão/ES, CEP: 29.843-000 - Fone: (27) 3753-1209

Página 1 de 13

Dados: 2025/06/26 07:50:10 2025/06/26 07:50:10
www.camara.vilapavao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

roteador compatível, de acordo com as especificações e quantitativos descritos abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço contínuo de provimento de acesso à internet dedicada, por meio de link com velocidade mínima garantida de 700 Mbps (setecentos megabits por segundo), tanto para download quanto para upload, com IP fixo, disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.	Mês	36	R\$ 650,00	R\$ 23.400,00
TOTAL					R\$ 23.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 01 (primeiro) de julho de 2025 e se estendendo até 30 (trinta) de Junho de 2028, em conformidade com o artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

JADISMAR ALVES DE
MACEDO:97884995700
Assinado de forma digital por
JADISMAR ALVES DE
MACEDO:97884995700
Dados: 2025.06.26 07:50:30 -03'00'

Página 2 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 O objeto deste contrato deverá ser executado nas dependências da Contratada, com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana (segunda-feira a sexta-feira).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação será de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente, perfazendo o montante global de R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Vila Pavão - ES, conforme os preços, condições e quantidades especificados na Tabela 1 da Cláusula 1 deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar para o endereço de e-mail: **contabilidade.cmvp@camaravilapavao.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela aquisição dos bens/ execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas;

II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade;

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

JADISMAR ALVES DE Assinado de forma digital por
MACEDO:978849957 JADISMAR ALVES DE
MACEDO:97884995700
00 Dados: 2025.06.26 07:50:43
-03'00'

Página 3 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante solicitação expressa do contratado, sendo aplicada pelo contratante a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

JADISMAR ALVES DE
MACEDO:97884995700
00

Assinado de forma digital
por JADISMAR ALVES DE
MACEDO:97884995700
Dados: 2025.06.26 07:50:55
-03'00'

Página 4 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifica-

JADISMAR ALVES DE Assinado de forma digital por
MACEDO:978849957 MACEDO:97884995700
00 Dados: 2025.06.26 07:51:08 -03'00'

Página 5 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato (caso solicitado), com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

JADISMAR ALVES DE Assinado de forma digital por
MACEDO:97884995 JADISMAR ALVES DE
700 MACEDO:97884995700
Dados: 2025.06.26 07:51:21
-03'00'

Página 6 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de competência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexequção parcial do contrato;

JADISMAR ALVES DE S^{SR} Assinado de forma digital por

MAIS EDUCAÇÃO 0078849971 - CADASTRADA NO MEC - CNA 0078849971
MÁRCIA MARIA ALVES DE JADISMAR ALVES DE
Rua Travessa Pavão, Nº 00, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209
00 Dados: 2025.06.26 07:51:34 -03'00'
www.camaravilapavao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

JADISMAR ALVES DE Assinado de forma digital por

JADISMAR ALVES DE

MAC-FD097884997 MAC-FD097884995700

Rua Travessa Pavão, N° 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209
700 Dados: 2025.06.26 07:51:47
-03'00' www.camaravilapavao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei nº. 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei nº. 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei nº. 14.133/2021) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

JADISMAR ALVES DE
MACEDO:978849957
00

Assinado de forma digital por
JADISMAR ALVES DE
MACEDO:97884995700
Dados: 2025.06.26 07:52:13 -03'00'

Página 10 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES, na dotação abaixo discriminada:

150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
2.001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal
339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica/Ficha 14
33904099000 – Outros Serviços de TIC/Subelemento

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese

JADISMAR ALVES DE
MACEDO:97884995700

Assinado de forma digital por
JADISMAR ALVES DE
MACEDO:97884995700
Dados: 2025.06.26 07:52:24 -03'00'

Página 11 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

17.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

17.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

17.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios, com autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

17.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

17.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas;

e 17.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

JADISMAR ALVES DE
MACEDO:9788499570
0

Assinado de forma digital por
JADISMAR ALVES DE
MACEDO:97884995700
Dados: 2025.06.26 07:52:35 -03'00'

Página 12 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 26 (vinte e seis) de Junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JADISMAR ALVES DE MACEDO:97884995700
Assinado de forma digital por
JADISMAR ALVES DE MACEDO:97884995700
Dados: 2025.06.26 07:52:48 -03'00'

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente da CMVP/ES
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO AGUIAR MASSUCATTI
Data: 30/06/2025 10:18:46 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLENA TELECOM LTDA
CNPJ nº 24.582.318/0001-96
CONTRATADA

sexta-feira, 27 de Junho de 2025

apoio a ambas as funções no mesmo procedimento, em respeito à segregação de funções prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Os servidores designados para compor a Equipe de Apoio perceberão a remuneração prevista na Lei Municipal nº 3.200, de 04 de janeiro de 2022, conforme anteriormente aplicado à Comissão de Contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 24 de junho de 2025.

Joilson Broedel

Presidente

Protocolo 1579432

Termos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223/2025

I.D. 2025.073L0200001.10.0003

Considerando as informações, documentos e despachos constantes nos autos do processo em epígrafe, **AUTORIZO** a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **M. K. CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.755.309/0001-24**, para a inscrição de cinco servidores no evento "**2º Licit Sudeste**", a ser realizado no período de **28 a 30 de maio de 2025**, voltado ao aperfeiçoamento profissional na área de **Licitações e Contratos Administrativos**, com a participação de especialistas renomados e foco nas inovações aplicáveis à gestão pública.

A presente contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**. O valor total da contratação é de **R\$ 17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta reais)**, a ser custeado por meio da seguinte dotação orçamentária:

- 3390.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

Determino, ainda, a publicação deste ato, para fins de **transparência e publicidade**, conforme prevê a legislação vigente.

Viana/ES, 28 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Câmara Municipal de Viana Presidente

Protocolo 1579261

Vila Pavão

Contrato

Nº DO PROCESSO ADIMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 013/2025; PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0116/2025; CONTRATO Nº 008/2025; GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA: PLENA TELECOM LTDA; CNPJ nº 24.582.318/0001-96; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço

contínuo de provimento de acesso à internet dedicada, por meio de link com velocidade mínima garantida de 700 Mbps (setecentos megabits por segundo), tanto para download quanto para upload, com IP fixo, disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. O serviço deverá incluir a instalação, ativação, configuração e manutenção do link de dados, bem como o fornecimento, sem ônus adicional, de equipamentos necessários à sua plena operação, como modem ou roteador compatível; VALOR: R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: 01 (primeiro) de julho de 2025 e se estendendo até 30 (trinta) de Junho de 2028; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal/339040000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica/Ficha 14. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2025.

JADISMAR ALVES DE MACEDOO
Presidente

Protocolo 1579365

Entidades Municipais

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA

Edital

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 2025-PHBDZ

MARIA ANGÉLICA COSTA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Torna-se público que a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE-ES, por meio do Setor De Compras e Contratos, pretende proceder a Compra Direta de 02 (dois) SCANNERS PORTÁTEIS DUPLEX, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021; Este documento também se ampara no Decreto Municipal nº 13.438/2024 de Alegre-ES que complementa e detalha os procedimentos a serem seguidos no âmbito municipal, onde as solicitações de orçamento devem ser formalizadas por escrito, respeitando o dado valor do PNCP e, sobretudo, conter descrição detalhada do objeto a ser comprado, especificações técnicas, quantidade e outras informações pertinentes que possibilitem a obtenção de propostas precisas.

As propostas adicionais serão recebidas do dia **27 de junho de 2025 ao dia 01 de julho de 2025**, fazer constar o horário de 08h às 18h, do recebimento das propostas;
Os interessados poderão entregar a documentação exigida no anexo I, juntamente com suas propostas

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000008/2025

Última atualização 27/06/2025

Local: Vila Pavão/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Unidade executora: 36350361000105-001 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000116/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2025 **Data de assinatura:** 26/06/2025 **Vigência:** de 01/07/2025 a 30/06/2028

Id contrato PNCP: 36350361000105-2-000008/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [36350361000105-1-000015/2025](#)

Objeto:

Prestacao de servico continuo de provimento de acesso a internet dedicada, por meio de link com velocidade minima garantida de 700 Mbps (setecentos megabits por segundo), tanto para download quanto para upload, com IP fixo, disponibilidade minima de 99,5%

VALOR CONTRATADO

R\$ 23.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.582.318/0001-96 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PLENA TELECOM LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	27/06/2025 - 07:06:04

Exibir: |

1-1 de 1 itens

Página: |

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).